



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES
(Dir G P / 1860)**

**DIEx nº 6791-Asse Ct Orç/DIR/DCEM - CIRCULAR
EB: 64470.026015/2020-04**

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 29 de outubro de 2020.

Do Subdiretor de Controle de Efetivos e Movimentações

Ao Sr Chefe do Estado - Maior da 8ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior 10ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 11ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 1ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 2ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 3ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 4ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 5ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 6ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 9ª Região Militar

Assunto: orientação sobre processo de cotação de passagem para indenização de transporte de pessoal

1. Visando atender aos princípios da legalidade e da economicidade, conforme Art 37, da Constituição Federal, de 5 OUT 88, além do disposto no Art 62, I, da Portaria nº 290-DGP, de 9 DEZ 13, esta Diretoria solicita que esse Grande Comando Administrativo oriente suas OM subordinadas no sentido de que as cotações das passagens destinadas a custear o transporte de pessoal, quando o militar for movimentado com ou sem desligamento, sejam realizadas com base no menor preço para a Administração Militar, observando o seguinte:

- a. a data da viagem para fins de cotação é o dia seguinte ao desligamento;
- b. que seja observado o menor preço, independente da quantidade de conexões, do trajeto utilizado ou do horário, pois o critério legal é o menor preço;
- c. o fundamento legal é o inciso I, do Art 62, da Portaria nº 290-DGP, de 9 DEZ 13; e
- d. não considerar o Art 24, da Portaria nº 290-DGP, de 9 DEZ 13, pois este dispositivo regula a passagem destinada ao deslocamento igual ou inferior a 15 dias.

2. Cabe considerar que em nenhuma hipótese o militar será prejudicado pois caso o valor recebido seja insuficiente para aquisição das passagens, será aplicado o inciso II, do Art 62, da Portaria nº 290-DGP, de 9 DEZ 13, assegurando-se ao militar a diferença do valor gasto.

Por ordem do Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações.

LUIZ HENRIQUE LIBERALI - Cel
Subdiretor de Controle de Efetivos e Movimentações

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA
LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**